



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024694 DE 1994

01-0246/94-0 DE 31/05/94

01-0246/94-0 DE 31/05/94

PROVENTE: VEREADOR

MARCOS MENDONÇA

EMENTA :

PROPÕE O USO DA BANDEIRA 2 PELOS SERVIÇOS DE TAXI DE SÃO PAULO, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

BANDEIRA 2
DEZEMBRO
TARIFAS
TAXI

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:26:29

00000012878-34



ARQUIVADO EM 03/03/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

001-0246/94



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0246/94-0

Folha n.º 1 de proc.
n.º 246 de 1994

CONSIDERANDO que a maioria dos trabalhadores auferem no mês de dezembro, de cada ano, o 13º salário;

CONSIDERANDO que os motoristas de táxi, como trabalhadores autônomos, não têm essa mesma vantagem; e

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir essa perda, é que propomos o seguinte

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 31 MAI 1994
COMISSÃO DE SEGURANÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔ E TRÂNSITO
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Propõe o uso da "Bandeira 2" pelos serviços de táxi de São Paulo, no período que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - No período compreendido entre os dias 5 e 31 de dezembro, de cada ano, os condutores de veículos de transporte de passageiros por táxi utilizar-se-ão da "bandeira 2" durante as 24 horas do dia.

Parágrafo único - Nesse mesmo período, aos domingos e feriados, bem como no horário das 20 às 06 horas, de segunda a sábado, fica acrescido 10% (dez por cento) sobre a "Bandeira 2".

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes emitirá e divulgará, no período especificado no artigo anterior, a tabela correspondente a esses acréscimos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1994.

MARCOS MENDONÇA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
31 MAI 1994
-T. 10-



Folha n.º	2	de proc.
n.º	246	de 19 54

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o uso da "Bandeira 2", pelos motoristas de táxis, durante o período de 5 a 31 de dezembro de cada ano, durante as 24 horas do dia, a título de lhes proporcionar um ganho maior nesse período, já que, como profissionais autônomos, não têm o direito da percepção do 13º salário como a maioria dos trabalhadores brasileiros.

Ademais, a "Bandeira 2" significa um acréscimo de apenas 30% (trinta por cento), o que não chegaria a onerar em muito o usuário, que nesse mesmo período conta com o 13º salário e, portanto, com maior disponibilidade em seu orçamento.

O parágrafo único do artigo 1º prevê, também, que nos horários em que já é permitido o uso da "Bandeira 2", seja acrescentado 10% (dez) por cento a mais, posto que não se pode pensar só naqueles motoristas que trabalham no período diurno, mas também nos que trabalham à noite e nos domingos e feriados, e que, portanto, têm o mesmo direito a uma vantagem adicional de final de ano.

Assim, pois, contamos com a anuência dos Senhores Vereadores para a aprovação desta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

246

94 09 06 94

do processo nº..... de 19...../...../..... (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 09.06.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

9.6.94

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 20 de Junho de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, 01 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20/06/94

(a)
ENILDA ANDRE
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 246 de 1994
O funcionário J. A.

FARECEER
0749/94

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI nº 246/94

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Marcos Mendonça, dispõe sobre o uso da "Bandeira 2" pelos serviços de táxi de São Paulo, no período compreendido entre 5 a 31 de dezembro de cada ano.

O Projeto prevê, nesse mesmo período, que aos domingos e feriados, bem como no horário das 20:00 às 06:00 horas, de segunda a sábado, fica acrescido 10% (dez por cento) sobre a "Bandeira 2", e que a Secretaria Municipal de Transportes emitirá e divulgará a tabela correspondente a esses acréscimos.

Em sua justificativa, o Vereador considera que, como profissionais autônomos, os taxistas não tem direito à percepção do 13º salário e que este mecanismo lhes permitiria um ganho a maior, no período de festas natalinas.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I, e 179, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A tramitação da matéria deverá se dar nos termos do artigo 46, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e
Justiça, em 13/06/94.

(assinatura)
(com o texto)

(assinatura)
G. J. J. J.

(assinatura)
REATOR

(assinatura)

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18 / 06 / 1994

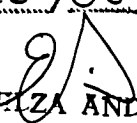
página 37 coluna 3ª

conferido: 

A Douta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 21 / 06 / 94


ENZA ANDRÉ

Secretária

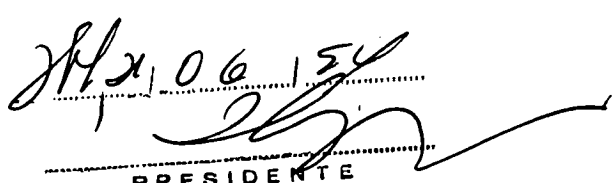
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/06/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

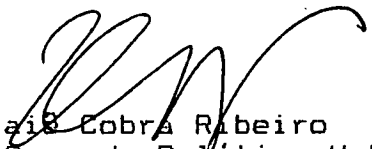
Folha n.º	03	do Proc.
N.º	246	de 1994
O Funcionário	J	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 246/94, que propõe o uso da bandeira 2 pelos serviços de taxi de São Paulo, no período que especifica, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. Há alguma categoria de profissionais autônomos no município que faça jus a benefícios especiais similares ao proposto pelo projeto em tela ?
2. Dentro do espírito do Projeto, ou seja: comparar o serviço autônomo ao regime dos assalariados, isto não poderia levar ao surgimento de reivindicações por parte dos taxistas, tais como: férias, repouso remunerado, licença paternidade.
3. Esse tipo de benefício não poderia levar a que outras categorias de autônomos venham a requerer algo semelhante ?
4. Quais os benefícios que essa categoria já possui ?
5. O benefício proposto, ao aumentar o preço do serviço de táxi, não poderá fazer com que menos pessoas se utilizem dos mesmos e passem a usar seus próprios veículos ocasionando inúmeros transtornos tanto no trânsito quanto no aumento das emissões de material poluente ?
6. O Executivo considera proposta viável para essa e outras categorias?
7. O Executivo tem alguma sugestão (alteração, exclusão, inclusão) sobre a propositura ou para outras categorias desprovidas de 13º salário ?
8. O Executivo de forma clara e detalhada poderia nos dizer quais os benefícios ou prejuízos que tal medida poderá acarretar aos munícipes ?

01/08/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro



Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 2 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 10/08/194

CAETANO DEL GIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG.
11/08/194
14:20 horas
[Assinatura]

Sr. Paulo

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

12/08/94

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa.

15/08/94

[Assinatura]
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE m _____, juntado S _____, nesta data
documentos S _____ e papel de informação
rubricado S _____ sob folhas n.º 6-10
Em 18/08/94

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	06	do proc.
n.º	246	de 1994

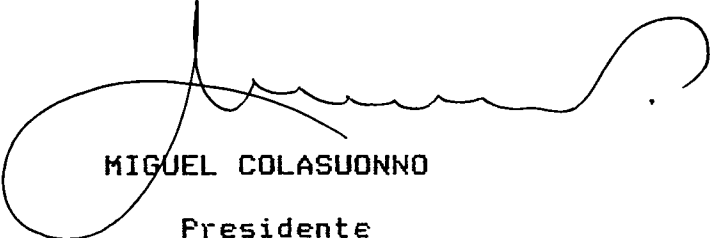
São Paulo, 15 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300342/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 246/94 de autoria do Vereador Marcos Mendonça - propondo o uso da "bandeira 2" pelos serviços de táxi de São Paulo, no período que especifica, e dando outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO

Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 246/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha n.º	de proc.
n.º 246	de 1994
Folha n.º 07	de proc.
n.º 246	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0246/94-0

CONSIDERANDO que a maioria dos trabalhadores aufera no mês de dezembro, de cada ano, o 13º salário;

CONSIDERANDO que os motoristas de táxi, como trabalhadores autônomos, não têm essa mesma vantagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir essa perda, é que propomos o seguinte

LIDO
AS 10h31 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO ESTATUTO
POLÍCIA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

Propõe o uso da "Bandeira 2" pelos serviços de táxi de São Paulo, no período que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - No período compreendido entre os dias 5 e 31 de dezembro, de cada ano, os condutores de veículos de transporte de passageiros por táxi utilizar-se-ão da "bandeira 2" durante as 24 horas do dia.

Parágrafo único - Nesse mesmo período, aos domingos e feriados, bem como no horário das 20 às 06 horas, de segunda a sábado, fica acrescido 10% (dez por cento) sobre a "Bandeira 2".

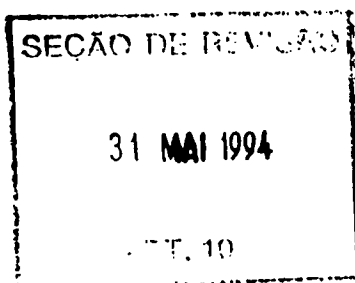
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes emitirá e divulgará, no período especificado no artigo anterior, a tabela correspondente a esses acréscimos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1994.

MARCOS MENDONÇA

Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 08 do proc.
n.º 246 de 1994

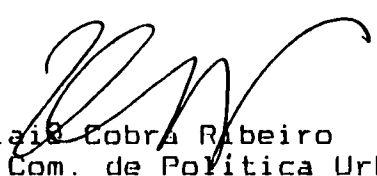
Folha nº. do Proc.
n.º 246 de 1994
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 246/94, que propõe o uso da bandeira 2 pelos serviços de taxi de São Paulo, no período que especifica, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. Há alguma categoria de profissionais autônomos no município que faça jus a benefícios especiais similares ao proposto pelo projeto em tela ?
2. Dentro do espírito do Projeto, ou seja: comparar o serviço autônomo ao regime dos assalariados, isto não poderia levar ao surgimento de reivindicações por parte dos taxistas, tais como: férias, repouso remunerado, licença paternidade.
3. Esse tipo de benefício não poderia levar a que outras categorias de autônomos venham a requerer algo semelhante ?
4. Quais os benefícios que essa categoria já possui ?
5. O benefício proposto, ao aumentar o preço do serviço de táxi, não poderá fazer com que menos pessoas se utilizem dos mesmos e passem a usar seus próprios veículos ocasionando inúmeros transtornos tanto no trânsito quanto no aumento das emissões de material poluente ?
6. O Executivo considera proposta viável para essa e outras categorias?
7. O Executivo tem alguma sugestão (alteração, exclusão, inclusão) sobre a propositura ou para outras categorias desprovidas de 13º salário ?
8. O Executivo de forma clara e detalhada poderia nos dizer quais os benefícios ou prejuízos que tal medida poderá acarretar aos munícipes ?

01/08/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, <u>09</u>	do proc. n.º <u>246</u> de <u>12</u> <u>94</u>
---------------------	--

MEMORANDO

São Paulo, 15 de agosto de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300342 de 15.08.94, solicitando informações ao Executivo para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 246/94 de autoria do Ver. Marcos Mendonça.

Anexos: cópias xerográficas do PL 246/94 e do despacho da comissão solicitante.


MARLI P. RABELLO

16/8/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10

do processo n° 246 de 19 94 18, 08, 94 (a) l

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

18/08/94

18

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 4

SEGUEN M juntado S nesta data, CM documento e papel para informação, rubricado S
sob folha 11 2 15

Em 22 9 94

(a) [Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 317/94

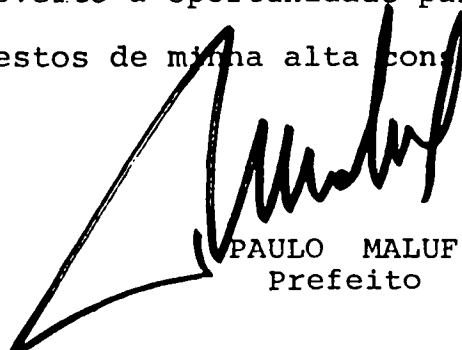
10 - OFÍCIO
10-0370/94-2

Folha n.º 11	do proc.
N.º 246	de 1994
O Funcionário	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios n.ºs. DT.7/Leg.3/300370/94, DT.7/Leg.3/300342/94, DT.7/Leg.3/300175/94, DT.7/Leg.3/300345/94, DT.7/Leg.3/300343/94, DT.7/Leg.3/300348/94, DT.7/Leg.3/300368/94, DT.7/Leg.3/300344/94, DT.7/Leg.3/300367/94, DT.7/Leg.3/300363/94, DT.7/Leg.3/300347/94 e DT.7/Leg.3/300369/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Recorrido en Carro de Pol. Urbana,
Em. 22/9/94 10:00 hs.

J



Forma n.º	12	do proc
N.º	246	de 19 54
O A		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 246/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300342/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 317/94.



Folha n.º 13 do proc
N.º 246 de 1994

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 10...
de...Memo.ATL...n.º 917...de 06/06/94...em...

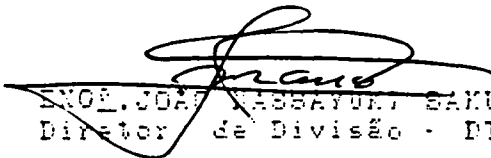
Folha n.º 10 do proc
n.º 59.002.267.943.67
(a) / ... (2) / ...
ANISIO CAMILO DE SOU
Oficial de Adm. Geral I
DTP. 41

DTP AJ - Sra. Assessora

Faz a solicitação, confirmamos que no item da Planilha de Custos, REMUNERAÇÃO ANUAL DO MOTORISTA, fixado em 17,5 salários mínimos, estão incluídos o 13º salário mínimo, encargos sociais, horas normais, extras, descanso remunerado, adicionais de férias, o que não justifique incidir mais um acréscimo através do uso da Bandeira 2, no período de 05 a 31 de dezembro de cada ano, durante 24 horas, desde que existe a parcela referente ao 13º salário mínimo.

Vale lembrar que se for implantado o projeto da Lei nº 246/94, não será possível à Secretaria Municipal de Transportes, elaborar tabelas de conversão, pois a variação das bandeiras, ocorre na tarifa quilométrica e não, na tarifa horária, o que determina a necessidade de aferição do taxímetro, a qual em um prazo curto, torne-se inviável desde que a frota conta atualmente com aproximadamente 35.000 veículos.

São Paulo, 24 de junho de 1994


MOS. JOSE ASSAYUMI SAKURAI
Diretor de Divisão - DTP 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha nº 14 de 54
246 de 54

d. n.º

em

12, 09, 94

(a)

DTP AT: DRQ. JOSÉ LUIZ.

ANISIO CAMILO DE SOUSA
Oficial de Adm. Geral I

EM ATENÇÃO À SOLICITAÇÃO, INFORMAMOS
QUE O MESMO, JÁ OBTVEU MANIFESTAÇÃO DE
NOSSA PARTE, ATRAVÉS DO MEMO A.T.L. Nº 917.
CUJA CÓPIA ESTAMOS ANEXANDO.

ASSIM RESTITUIMOS O PRESENTE PARA
AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

12/09/94.

JOÃO MASAUYUKI SAKURAI
Diretor de Divisão - DTP. 4

DTP Sr. Diretor.

Com as informações prestadas pelo
DTP. 41.

Considerando que o 13.º salário já
está previsto na Planilha de Cálculo Tarifário,
semos de parecer desfavorável ao PL.

01-0246/94-0

12/03/94

Arquivo Técnico
DTP. 07
M. C.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma no 15 do p. 1
No 266 de 1994
Folha no 12

do Proc. 59-002.267-94*67

12/09/94 (a).....

LAURA NAVARRO MOZELA MEIRA
Ofic. Gen. Geral I
SMT-GAB

Int.: CAMARA MUNICIPAL

Ass.: Projeto de Lei nº 01-0246/94-0-Autoria Vereador Marcos Mendonça.

SMT.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente com o parecer desfavorável deste Departamento, visto que o 13º Salário já está embutido na Planilha de Cálculo Tarifário, não justificando o projeto de Lei nº 01.0246/94-0.

São Paulo, de setembro de 1994

JOSÉ MICHELINI NETO
Departamento de Transportes Públicos
Diretor

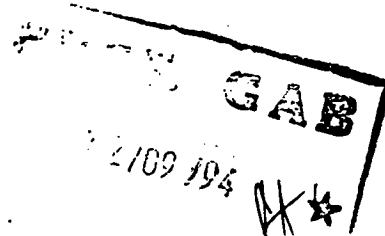
JLN/..

SGM.ATL - Senhora Assessora

Restituimos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Transporte Público - DTP, desta Pasta.

SP - 12.09.94

MOISÉS FLORENCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete
SMT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. Surto, juntados nesta data ¹⁶² 18 5/10/94
folhas de n° 162/18 5/10/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do Proc.
N.º	246	de 1984
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/09/94 .

[Signature]
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do Proc.
N.º 246 de 19 24
O Funcionário

PARECER 1238/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 246/94, de autoria do Nobre Vereador Marcos Mendonça, propor o uso da "Bandeira 2" pelos Serviços de Táxi de São Paulo, no período compreendido entre os dias 5 (cinco) e 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano, durante as 24 horas do dia.

Ainda segundo a propositura propõe-se o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a "Bandeira 2" nesse mesmo período, aos domingos e feriados, bem como no horário das 20 às 06 horas, de segunda a sábado.

O Projeto determina que a Secretaria Municipal de Transportes emitirá e divulgará, nesse período, tabela correspondente a esses acréscimos.

Segundo a Justificativa apresentada pelo autor o objetivo da proposta é de proporcionar aos taxistas um ganho maior nesse período, já que : "estes, por serem profissionais autônomos, não têm o direito da percepção do 13º salário como a maioria dos trabalhadores brasileiros".

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao analisar a propositura entendeu por solicitar ao Executivo para que este respondesse-nos algumas questões que julgamos pertinentes.

Em resposta (folha 11, 13, 14 e 15), através do Ofício A.T.L. nº 317/94, o Executivo (Divisão de Transporte Público-D.T.P.) ponderou que na Planilha de Cálculo Tarifário no item Remuneração Anual do Motorista, estão inclusos: o 13º salário mínimo; os encargos sociais; as horas normais; as horas extras; o descanso remunerado e o adicional de férias e que desse modo não se justifica incidir mais um acréscimo como o proposto através do uso de "Bandeira 2" tendo como justificativa de ser uma forma de possibilitar o ganho do 13º salário.

Explicaram também que não será possível à Secretaria Municipal de Transportes, elaborar tabelas de conversão, pois a variação das bandeiras ocorre na tarifa quilométrica e não, na tarifa horária.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do Proc.
N.º 46 de 1974
O Funcionário

Desse modo concluíram (D.T.P.-04 - A.T., folha 14 de nosso processo) pelo parecer desfavorável ao P.L.

Esta Comissão analisando a propositura e as ponderações exaradas pelo Executivo, conclue pela rejeição da mesma.

Contrário portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 05/30/94

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20, 10, 1994

pagina 50 coluna 25

conferido: 

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 20/10/94



Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 21/10 as 14:20h.

Ao nobre Vereador

Henrique Rocha

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

25/10/94


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGRE, Juntado nesta data 22.10.1994, rubricado sob

folha n.º 19, 18, 11, 94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 246 de 1994
O Funcionário [assinatura]

PARECER
1324/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, estabelecer que, no período compreendido entre os dias 5 e 31 de dezembro de cada ano, os condutores de veículos de transporte de passageiros por táxi utilizar-se-ão da "bandeira 2" durante as 24 horas do dia. O projeto em tela também estabelece que nesse mesmo período, aos domingos e feriados, bem como no horário das 20 às 06 horas, de segunda a sábado, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a "bandeira 2".

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar aos taxistas, profissionais autônomos, um ganho maior no período mencionado, já que os mesmos não recebem 13º salário como outras categorias de trabalhadores.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente requereu informações ao Executivo sobre a matéria, tendo sido informada que a Planilha de Cálculo Tarifário para os táxis já contempla, no item Remuneração Anual do Motorista, o 13º salário, encargos sociais, horas normais, horas extras, descanso remunerado e o adicional de férias.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que não se justificam os acréscimos pretendidos, pois já está em vigor uma metodologia aplicada para garantir o pagamento de 13º salário à categoria.

Pelo exposto, contrário, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 08/11/94

PRESIDENTE -

RELATOR -

[Assinatura]

[Assinatura]
C. R. V. L. A.

[Assinatura]
B. V. L. A.

[Assinatura]
NELO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 11 / 94
pagina 40 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/11/94

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/11/94 as *[assinatura]* h.

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

161 11/24

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 20/22 + 07/12/94 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 246 do 1999
Junho

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 30 , 11/94.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE



PARECER
1456/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 246/94

Folha n.º 21 do proc.
n.º 246 do 1994
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, propõe o uso da "bandeira 2" pelos serviços de táxi de São Paulo, no período compreendido entre os dias 05 e 31 de dezembro de cada ano, durante as 24 horas do dia. Propõe também o acréscimo de 10% sobre a "bandeira 2" aos domingos e feriados e no horário das 20 às 6 horas de segunda a sábado deste referido período do ano.

Segundo a justificativa, a autorização do uso da "bandeira 2" iria proporcionar um ganho maior aos motoristas de táxi, que como trabalhadores autônomos, não recebem o 13º salário como a maioria dos trabalhadores brasileiros.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo e recebeu do Departamento de Transportes Públicos resposta no sentido de que no item da Planilha de Cálculo tarifário, Remuneração Anual do Motorista, fixada em 17,5 salários mínimos, já estão inclusos o 13º salário mínimo, encargos sociais, horas normais, extras, descanso remunerado, adicional de férias. Lembraram, ainda, que não será possível à Secretaria Municipal de Transportes elaborar tabelas de conversão pois a variação das bandeiras ocorre na tarifa quilométrica e não na tarifa horária.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista os argumen-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 22 do pro
n. 246 de 1994
o funcionário

tos do Executivo de que o 13º salário já está embutido na Planilha de Cálculo Tarifário, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6 de dezembro de 1994.

Presidente -

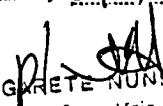
Relator -

Usa-se
p/ posterior
entendimento

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07, 12, 1994
pagina 47 coluna 9a
Conferido: 

À A. T. M.

Em, 07, 12, 94


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
SÃO PAULO 1994
M

São Paulo, 29 de Dezembro de 1994

MEMORANDO nº 385/94-ATM

Ao nobre Ver. Marcos Mendonça:

O PL 246/94 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M.:
em 29/12/94
às 18:30 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-296 94

do 19.....

(a).....

- 24 -
S. M. C.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

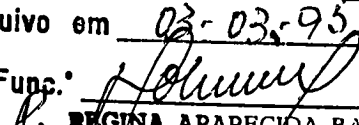
Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

02/03/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>24</u> fls.
Arquivo em	<u>02-03-95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....